Assunto: Re: Impugnação Innyx

De: CPL/SR/DPF/SE <cpl.srse@dpf.gov.br>

Data: 23/09/2015 16:52

Para: Diretoria Técnica <dirtec@innyx.com> BCC: FRANCISCO <francisco.fcc@dpf.gov.br>

Senhor licitante,

Em atenção à impugnação apresentada, envio anexa a Resposta a Impugnação nº 4/2015, e solicito a confirmação do recebimento desta mensagem e seu anexo.

Att.,



Pregoeiro

Em 22/09/2015 17:36, Diretoria Técnica escreveu:

Prezados Senhores,

Segue documento relativo ao Pregão Eletrônico n.° № 04/2015 — Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal em Sergipe.

Atenciosamente,

Atenciosamente,

**Gonzalo** Torres Diretoria Tecnica

INNYX

+55 (79) 9139-4683

Aracaju +55 (79) 2107-7545 São Paulo +55 (11) 4063-8509 Recife +55 (81) 4062-9521 Salvador +55 (71) 4062-8440

-Anexos:

Resposta a Impugnação nº 4.2015.pdf

1,3MB

e. Impuguação Brays

Assunto: Re: Impugnação Innyx

Duta: 23/09/2015 16:52.

Para: Diretoria Tecnica < dirtec@innyx.com>

atrictinil vorino2

Em atenção à impugnação apresentada, envio anéxa à Resposta a Impugnação nº 4/2015, e solicito a confirmação do recebimento desta mensagem e seu anexo

, 160

ENEMANCO

Ronaldo Corrêa Pregoeiro

Em 22/09/2015 17:36, Diretoria Técnica escreveu:

Prezados senhores,

Segue documento relativo ao Pregão Eletrônico n.º Nº 04/2015 - Superintendência Regional do Departamento do Polícia Faderal em Sergipe.

Arenciosamente,

ntenciosamante.

Consiste foures Directoria Tecnica

EM BRANCO

Acaphicks (PA) 2107-7248 Sero radio estella estella Secte SES (SI) eligible est Secte SES (SI) eligible este

- LEOKSTA -

Resposta a Impugnaceo nº 4.2015.pdf

nb I

Assunto: Lida: Impugnação Innyx

De: Diretoria Técnica <dirtec@innyx.com>

Data: 23/09/2015 17:09

Para: CPL/SR/DPF/SE <cpl.srse@dpf.gov.br>

#### A sua mensagem:

Para: Diretoria Técnica

Assunto: Re: Impugnação Innyx

Enviado: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 16:52:50 (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza

foi lida em: quarta-feira, 23 de setembro de 2015 17:10:00 (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza.

Final-recipient: RFC822; dirtec@innyx.com

Disposition: automatic-action/MDN-sent-automatically; displayed

X-MSExch-Correlation-Key: Vyfziufbm0+4pQvf0MhYeg==
X-Display-Name: =?iso-8859-1?Q?Diretoria\_T=E9cnica?=





Assunto: Uda: Impugnação Innyx De: Diretoria Técnica «dirtec@Innyx.com» Data: 23/09/2015 17:09 Para: CPL/SP/DPF/SE «cpl.srse@dof.gov/um

A sua mensagem:

Para: Dinetoria Tecnica

Assisto: Set Impuenación innex

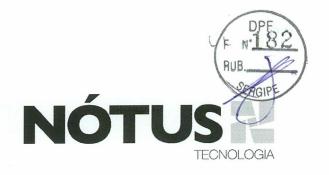
de setembro de 2015 19:52:50 (UTC-03:00) Cayenne, Fortaleza

anotome ENDERNICO

ral-recipient: RFC822; dirteq@innyx.com

X-Display-Name: =2iso-8859-120/Diretoria\_I=EScoica?=

EM BRANCO



Ao

ILUSTRÍSSIMO SENHOR SIDNEY DE OLIVEIRA ATIS, MD PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA POLÍCIA FEDERAL DE SERGIPE.

Ref: Edital nº PE 04/2015 - (Processo Administrativo nº 08520.005202/2015-75)

Prezado Senhor(a),

NÓTUS TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 16.624.598/0001-20, estabelecida SEPS 705/905 Sul Bloco A Sala 330 - Asa Sul - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.390-055, representado por CARLOS EDUARDO MARTINS TOSTA, brasileiro, casado, Empresário, RG nº 1.904.244 SSP/df, CPF 852.162.911-72, por ser representante legal infra assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de

# Basil departure viceson swell MPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do que prevê o Edital em tela, a data de início do certame está prevista para o próximo dia 25.09.15, portanto, o protocolo do presente na presente data 23.09.15, dever ser considerado TEMPESTIVO, conforme prescreve o item 21.1 do Edital:

> "21.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Requer seja admitida, por tempestiva, conhecida e julgada procedente a impugnação ora protocolada, como de direito.





## **II - DOS FATOS**

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada nos itens, assim descritos:

> "Permitir configuração de no mínimo 3(três) áreas distintas de máscara de privacidade:

Suporte a compressão de vídeo H.264, e MJPEG;

Sensor de imagem: CMOS,1/2.8", 3.0 Mega Pixels- 1080p Full 3.1.14 HD;

Capacidade de transmitir vídeo em tempo real com taxa de 30 quadros por segundo na resolução de 1920x1080p;

- 3.1.22.2 Corpo da câmera deve possuir proteção IP66;
- 3.1.27 Capacidade de detecção de movimento em pelo menos 4 (quatro) áreas distintas, com ajuste de sensibilidade;
- 3.2.5 Sensibilidade de mínima: Colorido de 0,5 Lux a F1.6, e P&B de 0,1 Lux a F1.6;

Suporte a compressão de vídeo H.264, MJPEG;

Permitir configuração de no mínimo 3 (três) áreas distintas de máscara de privacidade;

Recurso de detecção de movimento configurável para no mínimo 4 (quatro) áreas distintas;

3.2.32 Alimentação; Em 12 Volts DC, e com capacidade de alimentação PoE+ seguindo a norma IEEE 802.3af;



Sucede que tais exigências acima citadas se mostram ilegais, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

O Princípio da igualdade foi contrariado por meio de exigências técnicas que privilegiam uma única marca e modelos de produtos de um único fabricante, a VIVOTEK, sendo que existem similares no mercado que atendem e contemplam as mesmas características técnicas de utilização do equipamento, salvo alguns pequenos detalhes (as denominadas pegadinhas de Edital) que privilegiam os modelos de um único fabricante, a VIVOTEK.

> Para melhor esclarecimento, reiteramos que o Edital em tela, privilegia somente a marca e modelos abaixo relacionados:

Item 1.1 - Marca VIVOTEK - Modelo IP8371E

Item 2.1 - Marca VIVOTEK - Modelo SD8364E + AM221

Item 3.1 - Marca VIVOTEK - modelo VAST

Seguem abaixo os modelos e marcas de equipamentos equivalentes de outros fabricantes e os itens exigidos no Edital.

Ressaltamos que estes equipamentos citados abaixo, atendem plenamente à demanda da Licitante, contudo, se observados os itens acima, estes equipamentos não atenderiam, onde somente os modelos do fabricante VIVOTEK conseguem contemplar e atender todas as exigências do Edital acima descritas, conforme ora transcrevemos:

> CÂMERA TIPO 1 - CAMERA DE VIGILANCIA INFRAVERMELHO, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO IP COM POE, FULL HD, FORMATO BULLET, 3 MEGA PIXELS, GRAU DE PROTEÇÃO

PANASONIC = SW316L > Não atende em: Resolução, P-Iris, 250MB Flash, 4 Mascara privacidade, 4 Streams Simultâneos, IR 25 metros

BOSCH = NTI-50022-V3 > Não atende em: Resolução, P-Iris. 250MB Flash



SAMSUNG = SNO-7084R > Não atende em: Lente, 250MB Flash, 4 Stream não é informado

HIKVISION = DS-2CD4A35FWD-IZHS > Não atende em: Não informa Linguagem, Não informa mask, 4 stream,

CÂMERA TIPO 2 - CAMERA SPEED DOME EXTERNA, INTERFACE DE COMUNICAÇÃO IP COM POE, 2 MEGA PIXELS 1080P FULL HD

Panasonic = SW598 > Não atende em: 4 Stream, RS485, SNMP não informa as Versões, velocidade pan/tilt

Bosch = NEZ-5230-EPCW4 > Não atende em: RS485, velocidade Pan/Tilt, SNMP v2 e v3, não informa q quantidade de zona de detecção, não informa quantidade de Stream, áudio G.726, alimentação em 12Vdc

Samsung = SNP-6320H > Não atende em: Resolução, não informa quantidade de stream, velocidade Pan/Tilt, alimentação em 12Vdc

Hikvision = DS-2DF5286-AEL > Não atende em: Patrulha, velocidade de PTZ, não informa versões de SNMP, não informa q quantidade de mascara de privacidade, alimentação em 12Vdc

#### III - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

> I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ora, na medida que o item do Edital está a exigir que os equipamentos a serem adquiridos tenham as características destacadas nos itens acima transcritos citadas em suas especificações técnicas, as únicas que, apenas aparentemente, diferem os modelos da fabricante VIVOTEK, não resta dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna nas cláusulas 3.1.8, 3.1.9, 3.1.14, 3.1.16, 3.1.22.2, 3.1.27, 3.2.25, 3.2.8, 3.2.27, 3.2.28, 3.2.32, 14 e 14.1, acima descritas, manifestamente



comprometedoras ou restritivas do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, como de direito

## IV - DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- 1. Declarar-se nulos os itens atacados acima;
- 2. Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju - SE, 23 de setembro de 2015.

0010114 04 - VI

EM BRANCO

EM BRANCO